



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0615/2019

Aprova o Manual de Cessão de Empregados Públicos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 80, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, incisos X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para possibilitar a cessão e assim atender às requisições de empregados públicos no âmbito do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem de modo que se possa fomentar o andamento das atividades dessas entidades;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 5.095/1973, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituem em seu conjunto uma autarquia, com autonomia técnica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 da Lei nº 5.095/1973, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho, e ainda o § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998, que aponta que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, razão pela qual legitima a aplicação de disposição consolidada que permite a transferência/cessão, no âmbito da Autarquia, desde que haja aceitação expressa das partes envolvidas, assim entendidas o cessionário, o cedente e o empregado público;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no PAD COFEN nº 629/2019 e a Deliberação da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Cessão de Empregados Públicos, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, anexo à presente Resolução.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Parágrafo único. O Manual de Cessão disposto no *caput* deste artigo está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário por virtude existentes nos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário

Assunto:

Cessão de empregados públicos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Aprovação:

Resolução Cofen nº 615/2019

Vigência:

22/08/2019

**MANUAL DE CESSÃO DE
EMPREGADOS PÚBLICOS
NO ÂMBITO DO SISTEMA
COFEN/CONSELHOS
REGIONAIS DE
ENFERMAGEM – MAN 306**

[illegible]

1. FINALIDADE

- 1.1. Realizar cessão de empregados públicos efetivos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

2. ÁREA RESPONSÁVEIS

- 2.1. Área Gestora – Presidência do Cofen.
2.2. Área Corresponsável – Conselhos Regionais de Enfermagem.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. ÁREA GESTORA

Área responsável pela elaboração, atualização e gestão do manual.

3.2. ÁREA CORRESPONSÁVEL

Área que compartilha a responsabilidade sobre o manual, levando em conta que seu teor interfere, substancialmente, nos procedimentos de sua área de competência.

3.3. CESSÃO

Ato autorizativo pelo qual o empregado público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da sua unidade de lotação.

3.4. REEMBOLSO

Restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o empregado público cedido, respeitado o limite disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

3.5. CEDENTE

Órgão ou entidade de origem do empregado público cedido.

3.6. CESSIONÁRIO

Órgão ou entidade onde o empregado público exercerá suas atividades.

4. ABREVIATURAS

- 4.1. Cofen - Conselho Federal de Enfermagem.
4.2. Coren - Conselho Regional de Enfermagem.
4.3. FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
4.4. INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
4.5. MAN - Manual.
4.6. PIS - Programa de Integração Social.
4.7. VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

5. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 5.1. Decreto Presidencial nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 - Dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.
- 5.2. Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968 - Modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Compete à Diretoria do Cofen:

- I. homologar o pedido de cessão.

6.2. Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem:

- I. realizar o pedido de cessão fundamentado ao Presidente do Cofen.

6.3. Cabe ao empregado público:

- I. realizar o pedido de cessão por interesse próprio fundamentado ao Presidente do Cofen ou Conselho Regional de Enfermagem.

6.4. Cabe à Divisão de Gestão de Pessoas do Cofen ou área correlata no Conselho Regional de Enfermagem:

- I. verificar as condições de atendimento do pedido de cessão; e
- II. operacionalizar a cessão do empregado público.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. CESSÃO

7.1.1. Ato autorizativo pelo qual o empregado público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da sua unidade de lotação.

7.1.1.1. Não haverá cessão sem o pedido do Cessionário, a concordância do Cedente e a concordância do empregado público cedido.

7.1.1.2. Não haverá cessão sem prévia averiguação e análise das atribuições dos cargos pelos setores responsáveis pela área de gestão de pessoas do cedente e do cessionário.

7.2. PRAZO DA CESSÃO

- 7.2.1. O prazo da cessão será definido pela Diretoria do Cofen ou do respectivo Conselho Regional de Enfermagem ao qual pertence o empregado público, podendo haver prorrogação também a critério das suas respectivas Diretorias.

7.3. ENCERRAMENTO DA CESSÃO

- 7.3.1. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou cessionário.
- 7.3.2. O retorno do empregado público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.
- 7.3.3. Na hipótese de cessão em curso, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente.
- 7.3.4. Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o empregado público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.
- 7.3.5. A requisição não pode ser encerrada por ato unilateral do cedente.

7.4. REEMBOLSO

- 7.4.1. O reembolso é a restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o empregado público cedido, respeitadas as limitações quanto ao disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição.
- 7.4.2. Será exclusivamente do órgão cedente o ônus pela remuneração vinculada ao emprego permanente do empregado público cedido, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

7.5. OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO

- 7.5.1. Haverá reembolso nas cessões dos empregados públicos federais:
- I. do Cofen para os Conselhos Regionais;
 - II. de um Conselho Regional para outro Conselho Regional; e
 - III. de um Conselho Regional para o Cofen.

7.6. POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO REEMBOLSO

- 7.6.1. Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, do cessionário efetuar o reembolso.

7.7. PROCESSAMENTO DO REEMBOLSO

- 7.7.1. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente pelo cedente ao cessionário, discriminado por parcela e empregado público, no prazo a ser definido em instrumento próprio.
- 7.7.2. O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente do pagamento.
- 7.7.3. O descumprimento do disposto no item 7.6.1 implica o encerramento da cessão, e o cedente procederá na forma estabelecida no item 7.4.1 e 7.4.2, inclusive na hipótese de requisição.

7.8. PARCELAS REEMBOLSÁVEIS

7.8.1. Estão sujeitos a reembolso:

- I. parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;
- II. adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;
- III. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI);
- IV. Todas as contribuições incidentes na relação de trabalho como INSS, FGTS, PIS e outras que vierem a ser criadas;
- V. quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;
- VI. provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão; e
- VII. parcela patronal de assistência à saúde, de caráter periódico e de natureza permanente.

7.9. PARCELAS NÃO REEMBOLSÁVEIS

7.9.1. Não haverá reembolso das seguintes parcelas:

- I. valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e aos empregados públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- II. multa prevista no §1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- III. parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;
- IV. valores decorrentes de adesão do empregado a programas de demissão incentivada;
- V. valores despendidos pela cedente com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no previsto no item 7.8, VIII;

- VI. quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas ao salário do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem;
- VII. gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

7.10. CÁLCULO DO TETO REMUNERATÓRIO

7.10.1. Para fins de observância do teto remuneratório estabelecido no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição, não serão considerados:

- I. auxílios-alimentação, creche, medicamentos e moradia;
- II. vale-alimentação e cesta-alimentação;
- III. indenização ou provisão de licença-prêmio;
- IV. parcela patronal de assistência à saúde e odontológica;
- V. parcela patronal de previdência complementar do empregado público;
- VI. contribuição patronal para o custeio da previdência social; e
- VII. outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do ressarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais.

7.11. DIVULGAÇÃO DO REEMBOLSO

7.11.1. Os dados de reembolsos realizados pelo Cofen ou pelos Conselhos Regionais de Enfermagem serão divulgados, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, em seu respectivo Portal de Transparência.

7.12. COMPETÊNCIA PARA CEDER

7.12.1. No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, a competência para homologar a cessão será da Diretoria do Cofen ou do Conselho Regional de Enfermagem.

7.12.2. Será dispensado novo ato de cessão, desde que mantidas as condições mínimas exigidas para a cessão do empregado público nas seguintes hipóteses:

- I. o empregado público já cedido seja nomeado, com prévia anuência do órgão cedente, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, para o exercício de cargo diverso daquele que ensejou o ato originário; ou
- II. o empregado público já cedido seja nomeado, com mera comunicação ao cedente, no mesmo órgão, para o exercício de cargo diverso daquele que ensejou o ato originário.

7.13. CESSÕES EM CURSO

7.13.1. As cessões já concedidas dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais automaticamente passam a ser regidas pelos dispositivos do presente manual.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A manutenção da cessão do empregado público estará condicionada à sua frequência mensal pelo cessionário.

8.2. Os casos omissos deste manual serão especificados e tratados no Termo de Convênio a ser assinado entre as partes.

9. FORMULÁRIOS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) / CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO _____	REQUERIMENTO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO
DADOS PESSOAIS	
01 - NOME CIVIL: _____	02 - Matrícula _____
01 - NOME SOCIAL: _____	
03 - CARGO EFETIVO: _____	
04 - Requer a cessão, conforme dispõe o MANUAL DE CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM – MAN 306, para o _____ _____	
05 - REQUERENTE: _____/_____/_____ DATA _____ ASSINATURA DO(A) REQUERENTE/ MATRÍCULA	
06 - CHEFIA IMEDIATA DO(A) EMPREGADO PÚBLICO: _____/_____/_____ DATA _____ ASSINATURA DA CHEFIA _____ MATRÍCULA	
UNIDADE FUNCIONAL DE LOTAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO	
07 - O empregado público se encontra em Processo Administrativo Disciplinar? ☐ SIM ☐ Não	
08 - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS: _____/_____/_____ DATA _____ ASSINATURA DA CHEFIA _____ MATRÍCULA	

10. APÊNDICES

TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº ____/____

Termo de Cessão de Empregado Público que entre si celebram Conselho _____ e o Conselho _____ visando a cooperação técnico-profissional por meio da cessão de empregado(s) público(s).

O Conselho _____, neste ato representado por seu Presidente, Dr. _____, e o Conselho _____, neste ato também representado pelo seu Presidente Dr. _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Art. 1º O presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO tem por objeto a cooperação-técnico profissional entre os Conselhos citados, possibilitando a cessão de seus empregados públicos efetivos, para suprirem, de forma transitória, possíveis carências de pessoal qualificado em seus respectivos quadros funcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DISPOSIÇÃO MÚTUA DE EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 2º A sessão dos empregados públicos dar-se-á por ato dos respectivos presidentes dos Conselhos (Federal para Regional, Regional para Federal ou entre Regionais), com prazo determinado por período não superior ao da vigência deste TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, prevista na cláusula 9ª.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ÔNUS DA DISPOSIÇÃO

Art 3º O ônus da remuneração e encargos patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados públicos cedidos será de responsabilidade do cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA**

Art. 4º O procedimento para a solicitação da cedência dos empregados públicos dar-se-á por meio de expediente formalizado pelo cedente, cessionário ou pelo próprio empregado público, no qual deverá constar a identificação, qualificação e o Conselho de origem do empregado público requerido, o Conselho de destino, bem como a motivação para o pedido de cessão.

Parágrafo único. Na instrução do processo de cessão, devem ficar expressos o valor da remuneração e os encargos patronais, para fins de ressarcimento, além de ser obrigatória a manifestação expressa do titular do órgão de origem do empregado público, concordando com a cedência.

**CLÁUSULA QUINTA
DO DEFERIMENTO DA CEDÊNCIA**

Art. 5º Obrigam-se as partes, após o deferimento da cessão do empregado público, elaborar ato administrativo formalizando a disposição, ficando sob a responsabilidade do cedente promover a respectiva e devida publicidade, em consonância à legislação vigente.

§1º É condição para o deferimento de que trata o *caput* desta cláusula a prévia observância das seguintes disposições:

- I. o pedido de cessão deverá estar instruído de análise, por parte da Unidade de Gestão de Pessoas, se o exercício do empregado público fora de sua lotação implicará perda de vantagem funcional ou remuneratória, hipótese em que deverá constar dos autos, se for o caso, a anuência expressa do empregado público sobre tal fato, para que o correspondente cancelamento do benefício na folha de pagamento ocorra tempestivamente quando da edição do ato; e
- II. a análise realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas, de que trata o inciso I desta Cláusula, será submetida à apreciação da Divisão de Gestão de Pessoas/Departamento Administrativo/Cofen.

**CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 6º Obrigam-se as partes a manter o cedente informado sobre a frequência dos empregados públicos cedidos, comprometendo-se a encaminhar relatório mensal das respectivas presenças, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de provocar a revogação imediata e automática da cessão do empregado público.

§1º Eventuais faltas injustificadas deverão ser lançadas tempestivamente para desconto em folha de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária daquele que deu causa a omissão.

§2º A programação das férias do empregado público cedido se dará de acordo com a escala do seu órgão de destino, ficando sob a responsabilidade do empregado público demonstrar formalmente o mês da ocorrência desse evento à chefia imediata no órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RESSARCIMENTO DOS VALORES

Art. 7º O ressarcimento das despesas de que trata este TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO deverá ocorrer, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente.

§1º A unidade de Gestão de Pessoas informará, mensalmente, por meio de ofício, ao cessionário os valores a serem ressarcidos por ele, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. planilha de cálculo, com a identificação do empregado público (nome, matrícula, cargo, mês de referência), o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, o valor de todos os encargos patronais incidentes, os dados bancários para o recolhimento dos valores e o número do registro do órgão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- II. cópia do respectivo contracheque.

§2º Os valores da gratificação das férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês da ocorrência dos pagamentos, proporcionalmente ao período da cessão.

§3º O ressarcimento de eventual adiantamento da gratificação das férias e/ou do 13º salário será devido no mês da concessão do adiantamento.

§4º Na hipótese de o término da cessão ocorrer antes da concessão dos benefícios previstos no §3º desta cláusula, o ressarcimento proporcional ao período da conquista do direito ocorrerá no prazo disposto no *caput* desta cláusula

§5º Por encargos patronais entendem-se todas as despesas que as entidades abrangidas por este convênio efetuam, compulsoriamente ou não, em benefício de seus empregados públicos e seus familiares e incidentes sobre a folha de pagamento, direta e/ou indiretamente, tais como encargos previdenciários patronais, FGTS, plano saúde, aposentadoria complementar, se for o caso, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

Art. 8º É facultado às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, a denúncia deste TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ou condições, pela

superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso.

Parágrafo único. Em caso de denúncia do presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO manter-se-ão incólumes os atos até então formalizados, devendo a cessão, em regra, no prazo previamente determinado ou, excepcionalmente, mediante ato específico para cada cessão, segundo o interesse e conveniência das partes.

**CLÁUSULA NONA
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

Art. 9º O presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO vigorará com efeitos a partir de _____ até _____, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Art. 10º Fica eleito o foro da comarca da capital do estado do cedente para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO.

E por estarem devidamente acordadas as partes rubricam e firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Cedente

Cessionário

Testemunha

Testemunha

